



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16862149** e o código CRC **3C08B66A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102349/2021-79.

SEI nº 16862149

**Nota Cocad nº 57/2021 de 31 de maio de 2021**

Interessado: Deputados (as) Bohn Gass (PT-RS), João Daniel (PTSE), Pedro Uczai (PT-SC), Afonso Florence (PT-BA), Airton Faleiro (PT-PA), Beto Faro (PT-PA), Carlos Veras (PT-PE), Célio Moura (PT-TO), Frei Anastácio (PT-PB), Marcon (PT/RS), Natália Bonavides (PT-RN), Nilto Tatto (PT-SP), Padre João (PT-MG), Patrus Ananias (PT-MG), Paulão (PT-AL), Valmir Assunção (PT/BA), Zé Carlos (PT-MA), Zé Neto (PT-BA) e outros

Assunto: RIC 718/2021 - Acesso à informação – Dados Públicos do Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir

Processo nº 12100.102349/2021-79

Os Srs. Deputados acima referenciados encaminharam ao Sr. Ministro da Economia requerimento solicitando informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir com a justificativa de “subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas no tema da tributação sobre a propriedade fundiária”. Foi gerado termo de anexação de documentos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI que, por questões de compatibilidade, não pode ser juntado em seu formato original a este processo.

2. Chegou à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) a seguinte solicitação:

Pedido de Informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir, POSIÇÃO DE ABRIL DE 2021, especificando: a relação dos imóveis por Município/UF, identificando as respectivas áreas totais, **áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis da cada imóvel.**

Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas através de planilhas eletrônicas no formato ‘excel’, por unidade federada.

3. Trimestralmente, os arquivos de download dos dados abertos do Cafir são atualizados e disponibilizados por esta Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais – Cocad na seção “Dados Públicos do Cafir” no sítio da RFB. As últimas informações dos arquivos disponibilizados datam do dia 30 de abril de 2021 e podem ser acessados em formato de planilha eletrônica no endereço [Dados Públicos CAFIR — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/receita-federal/publico/publico/login.aspx).



4. Dos dados solicitados pelos deputados, somente estão disponibilizadas nos dados públicos do Cafir a relação dos imóveis por Município/DF e as respectivas áreas totais do imóvel, conforme layout abaixo:

A #NR-CAFIR (A08)
 B #AE-TOTAL-IMOVEL (N08,1)
 C #NR-IMOVEL-INCRA (A13)
 D #NM-IMOVEL (A55)
 E #CD-SITUACAO-IMOVEL (N02)
 F #AD-LOCALIZACAO-IMOVEL (A56)
 G #ED-DISTRITO (A40)
 H #ED-SG-UF-LOC-IMOVEL (A02)
 I #ED-MUNICIPIO-LOC-IMOVEL (A40)
 J #ED-CEP-LOC-IMOVEL (A08)
 K #DT-INSCRICAO (N08)
 L #CD-IMUNIDADE (A03)
 M #IN-VINCULACAO-SNCR (N01)

5. O Cafir não registra ou armazena dados do imóvel rural referentes às “**áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis**”, tais informações são coletadas pela Receita Federal por meio da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR.

6 Diante do exposto encaminhe-se processo com requerimento de informações de “áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis de cada imóvel rural” à Divisão de Obrigações Acessórias – Diobr para que, podendo, disponibilize as informações solicitadas.

Assinatura digitalmente
RERITON WELDERT GOMES
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais

Aprovo a Nota, encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digitalmente
FREDERICO IGOR LEITE FABER
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KATIA VANESSA GOMES GOURSAND em 23/06/2021 17:17:00.

Documento autenticado digitalmente por KATIA VANESSA GOMES GOURSAND em 23/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: FREDERICO IGOR LEITE FABER em 24/06/2021 e RERITON WELDERT GOMES em 23/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 29/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0621.22006.5VUV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

B4DA2544C35CBF47F3A0929E9888BE4200F46FE5AFA8D1A6E5B723C2F3BA4967



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Nota Corat/Cobra/Diobr nº 182, de 25 de junho de 2021.

Interessados: Deputados (as) Bohn Gass (PT/RS), João Daniel (PT/SE), Pedro Uczai (PT/SC), Afonso Florence (PT/BA), Aírton Faleiro (PT/PA), Beto Faro (PT/PA), Carlos Veras (PT/PE), Célio Moura (PT/TO), Frei Anastácio (PT/PB), Marcon (PT/RS), Natália Bonavides (PT/RN), Nilto Tatto (PT/SP), Padre João (PT/MG), Patrus Ananias (PT/MG), Paulão (PT/AL), Valmir Assunção (PT/BA), Zé Carlos (PT/MA), Zé Neto (PT/BA).

Assunto: RIC 718/2021 - Acesso à informação – Dados Públicos do Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir.

e-Processo Dossiê nº 12100.102349/2021-79

1 Trata-se de requerimento encaminhado pelos Deputados acima referenciados no qual os solicitantes demandam informações acerca do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) nos seguintes termos:

“Com base no Art. 50, §2º da Constituição, e no Art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Economia, Pedido de Informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir, POSIÇÃO DE ABRIL DE 2021, especificando: a relação dos imóveis por Município/UF, identificando as respectivas áreas totais, áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis da cada imóvel. Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas através de planilhas eletrônicas no formato ‘excel’, por unidade federada.”

2. Inicialmente o requerimento foi distribuído à Coordenação-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad), a qual, por meio da Nota Cocad nº 57, de 31 de maio de 2021, esclareceu que “trimestralmente, os arquivos de download dos dados abertos do Cafir são atualizados e disponibilizados por esta Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais – Cocad na seção ‘Dados Públicos do Cafir’ no sítio da RFB. As últimas informações dos arquivos disponibilizados datam do dia 30 de abril de 2021 e podem ser acessados em formato de planilha eletrônica no endereço Dados Públicos CAFIR — Português (Brasil) (www.gov.br)”. Acrescentou ainda que, dentre aquelas solicitadas pelos Deputados, as seguintes informações encontram-se no Dados Públicos do Cafir:

- A #NR-CAFIR (A08)
- B #AE-TOTAL-IMOVEL (N08,1)
- C #NR-IMOVEL-INCRA (A13)
- D #NM-IMOVEL (A55)

E #CD-SITUACAO-IMOVEL (N02)
F #AD-LOCALIZACAO-IMOVEL (A56)
G #ED-DISTRITO (A40)
H #ED-SG-UF-LOC-IMOVEL (A02)
I #ED-MUNICIPIO-LOC-IMOVEL (A40)
J #ED-CEP-LOC-IMOVEL (A08)
K #DT-INSCRICAO (N08)
L #CD-IMUNIDADE (A03)
M #IN-VINCULACAO-SNCR (N01)

3. A Cocad informou ainda que o “Cafir não registra ou armazena dados do imóvel rural referentes às “áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis”, pois essas informações são coletadas pela Receita Federal por meio da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR”. Por este motivo, encaminhou o requerimento à Divisão de Obrigações Acessórias (Diobr) da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário (Corat), responsável pela DITR.

4. Em complemento à solicitação, esclarece-se que a área tributável dos imóveis é um dado que goza de sigilo fiscal, motivo pelo qual não poderá ser fornecido. Na mesma linha, as informações acerca das áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente também não podem ser prestadas por serem fatores que compõem o cálculo da área tributável, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002:

“Art. 9º Área tributável é a área total do imóvel rural, excluídas as áreas:

I - de preservação permanente;

II - de reserva legal;

III - de reserva particular do patrimônio natural;

IV - de servidão florestal;

IV - sob regime de servidão florestal ou ambiental;

V - de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas para as áreas de preservação permanente e de reserva legal;

VI - comprovadamente imprestáveis para a atividade rural, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;

VII - cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;

(Fl. 3 da Nota Corat/Cobra/Diobr nº 182, de 25 de junho de 2021.)

VIII - alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.”

5. Isso posto, encaminhe-se esta Nota ao Gabinete da Receita Federal do Brasil para subsidiar resposta ao interessado.

Assinatura digital

LUIS ANTONIO MENEZES TORRES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Obrigações Acessórias

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário.

Assinatura digital

GUSTAVO ANDRADE MARINQUE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador Operacional de Administração do Crédito Tributário

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

MARCOS HUBNER FLORES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUIS ANTONIO MENEZES TORRES em 25/06/2021 14:49:00.

Documento autenticado digitalmente por LUIS ANTONIO MENEZES TORRES em 25/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 25/06/2021, LUIS ANTONIO MENEZES TORRES em 25/06/2021 e GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE em 25/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 29/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0621.22014.VWXQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5B93767130D04E24C06223BD7A5EE225723A00DBA7F9E5D946AF2EFF747E2E43**



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 475/2021 – RFB/Gabinete

Brasília, 28 de junho de 2021.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Projeto do Requerimento de Informação nº 718, de 2021, que solicita informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR. Referência: 12100.102349/2021-79.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexas, para apreciação e demais providências, a Nota Cocad nº 57, de 31 de maio de 2021, elaborada pela Coordenação-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais, e a Nota Corat/Cobra/Diobr nº 182, de 25 de junho de 2021, elaborada pela Coordenação-Geral Administração do Crédito Tributário, ambas desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 28/06/2021 14:08:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 28/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 29/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 29/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0621.21593.C17E

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6CCDCC5D564925E3154C57C32F1E0551684AACBB4945DE9FA5DEA27DA4DAFC55**



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota Corat/Cobra/Diobr nº 182, de 25 de junho de 2021.

Interessados: Deputados (as) Bohn Gass (PT/RS), João Daniel (PT/SE), Pedro Uczai (PT/SC), Afonso Florence (PT/BA), Airton Faleiro (PT/PA), Beto Faro (PT/PA), Carlos Veras (PT/PE), Célio Moura (PT/TO), Frei Anastácio (PT/PB), Marcon (PT/RS), Natália Bonavides (PT/RN), Nilto Tatto (PT/SP), Padre João (PT/MG), Patrus Ananias (PT/MG), Paulão (PT/AL), Valmir Assunção (PT/BA), Zé Carlos (PT/MA), Zé Neto (PT/BA).

Assunto: RIC 718/2021 - Acesso à informação – Dados Públicos do Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir.

e-Processo Dossiê nº 12100.102349/2021-79

1 Trata-se de requerimento encaminhado pelos Deputados acima referenciados no qual os solicitantes demandam informações acerca do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) nos seguintes termos:

“Com base no Art. 50, §2º da Constituição, e no Art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Economia, Pedido de Informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir, POSIÇÃO DE ABRIL DE 2021, especificando: a relação dos imóveis por Município/UF, identificando as respectivas áreas totais, áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis da cada imóvel. Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas através de planilhas eletrônicas no formato ‘excel’, por unidade federada.”

2. Inicialmente o requerimento foi distribuído à Coordenação-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad), a qual, por meio da Nota Cocad nº 57, de 31 de maio de 2021, esclareceu que “trimestralmente, os arquivos de download dos dados abertos do Cafir são atualizados e disponibilizados por esta Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais – Cocad na seção ‘Dados Públicos do Cafir’ no sítio da RFB. As últimas informações dos arquivos disponibilizados datam do dia 30 de abril de 2021 e podem ser acessados em formato de planilha eletrônica no endereço Dados Públicos CAFIR — Português (Brasil) (www.gov.br)”. Acrescentou ainda que, dentre aquelas solicitadas pelos Deputados, as seguintes informações encontram-se no Dados Públicos do Cafir:

- A #NR-CAFIR (A08)
- B #AE-TOTAL-IMOVEL (N08,1)
- C #NR-IMOVEL-INCRA (A13)
- D #NM-IMOVEL (A55)

E #CD-SITUACAO-IMOVEL (N02)
F #AD-LOCALIZACAO-IMOVEL (A56)
G #ED-DISTRITO (A40)
H #ED-SG-UF-LOC-IMOVEL (A02)
I #ED-MUNICIPIO-LOC-IMOVEL (A40)
J #ED-CEP-LOC-IMOVEL (A08)
K #DT-INSCRICAO (N08)
L #CD-IMUNIDADE (A03)
M #IN-VINCULACAO-SNCR (N01)

3. A Cocad informou ainda que o “Cafir não registra ou armazena dados do imóvel rural referentes às “áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis”, pois essas informações são coletadas pela Receita Federal por meio da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR”. Por este motivo, encaminhou o requerimento à Divisão de Obrigações Acessórias (Diobr) da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário (Corat), responsável pela DITR.

4. Em complemento à solicitação, esclarece-se que a área tributável dos imóveis é um dado que goza de sigilo fiscal, motivo pelo qual não poderá ser fornecido. Na mesma linha, as informações acerca das áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente também não podem ser prestadas por serem fatores que compõem o cálculo da área tributável, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002:

“Art. 9º Área tributável é a área total do imóvel rural, excluídas as áreas:

I - de preservação permanente;

II - de reserva legal;

III - de reserva particular do patrimônio natural;

IV - de servidão florestal;

IV - sob regime de servidão florestal ou ambiental;

V - de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas para as áreas de preservação permanente e de reserva legal;

VI - comprovadamente imprestáveis para a atividade rural, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;

VII - cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;

VIII - alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.”

5. Isso posto, encaminhe-se esta Nota ao Gabinete da Receita Federal do Brasil para subsidiar resposta ao interessado.

Assinatura digital

LUIS ANTONIO MENEZES TORRES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Obrigações Acessórias

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário.

Assinatura digital

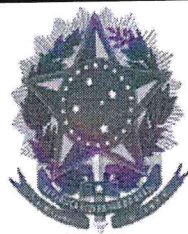
GUSTAVO ANDRADE MARINQUE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador Operacional de Administração do Crédito Tributário

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

MARCOS HUBNER FLORES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUIS ANTONIO MENEZES TORRES em 25/06/2021 14:49:00.

Documento autenticado digitalmente por LUIS ANTONIO MENEZES TORRES em 25/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 25/06/2021, LUIS ANTONIO MENEZES TORRES em 25/06/2021 e GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE em 25/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 29/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0621.22014.VWXQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5B93767130D04E24C06223BD7A5EE225723A00DBA7F9E5D946AF2EFF747E2E43**